PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 860/2026

Define os feriados municipais e institui a Terça-Feira de Carnaval, o Dia de Corpus Christi e o dia da Abertura do Torneio Leiteiro da Festa da Santa Casa como feriados, no âmbito do Município de Pouso Alto.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como feriados municipais no âmbito do Município de Pouso Alto:

I - a terça-feira de Carnaval, data móvel celebrada anualmente em consonância com o calendário nacional;

II - o Dia de Corpus Christi, a ser comemorado anualmente na primeira quinta-feira após o domingo da Santíssima Trindade;

III - o dia da Abertura do Torneio Leiteiro da Festa da Santa Casa, patrimônio cultural imaterial do Município de Pouso Alto, a ser realizada anualmente na primeira quarta-feira da segunda quinzena do mês de julho.

Art. 2º São também feriados municipais:

I - o dia 19 de outubro, em comemoração à data de elevação de Pouso Alto à categoria de cidade, nos termos da Lei nº 231, de 16 de outubro de 1964;

II - o dia 08 de dezembro, em comemoração ao Dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Município de Pouso Alto, nos termos da Lei Ordinária nº 693, de 26 de outubro de 2022.

Art. 3º Só serão permitidas, nos feriados municipais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis, ficando assegurado o descanso integral aos trabalhadores locais.

Art. 4º O calendário de feriados oficiais do Município de Pouso Alto é composto exclusivamente pelas datas declaradas em lei ordinária, em estrita observância ao limite fixado pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Parágrafo único. É expressamente vedada a criação, extensão ou decretação de feriados civis ou religiosos por meio de ato administrativo regulamentar do Poder Executivo, ressalvada a competência privativa do Prefeito Municipal para a declaração exclusiva de pontos facultativos na Administração Pública.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 10 / 11 / 26

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 10 de novembro de 2026.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal